ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº413/2022 INCORREÇÃO

Lei Municipal nº 413, de 24 de agosto de 2022.

Dispões sobre a concessão de décimo terceiro salário dos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, por esta lei, institui a fixação de décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais, para vigorar a partir do exercício de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se Agentes Políticos Municipais os ocupantes dos cargos públicos de Vereador(a), Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

Art.2º - São direitos dos Agentes Políticos de Japi/RN o décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art.3° - Os valores correspondentes ao décimo terceiro salário acompanharão leis posteriores que vierem a alterar e/ou ajustar o valor dos subsídios dos Agentes Públicos acima elencados.

Art.4° - O décimo terceiro salário deverá ser pago aos Agentes Políticos Municipais na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art.5° - Caso o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Vereador deixem o cargo, o décimo terceiro salário lhes serão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano em questão.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 24 de agosto de

SIMONE FERNANDES DA SILVA Prefeita Municipal de Japi/RN

> Publicado por: Pedro Vitor Oliveira Pinto Código Identificador:97D1DD41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2022. Edição 2854 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/